

BRECHT E O MAL NO MUNDO: EXCEÇÃO OU REGRA?

Roberto Bueno

Universidade Federal de Uberlândia

Resumo: Este artigo analisa os elementos filosófico-políticos e antropológicos que perpassam o texto literário e filosófico *A exceção e a regra*, de Bertold Brecht, que aproxima-nos dos limites da bárbara avariza e maximização das perspectivas de enriquecimento em prejuízo do elemento humano, cruamente expostos pelo marxismo de Brecht, que questiona nas entrelinhas, se experimentamos o mal como regra ou exceção. O presente escrito expõe os dilemas que compõem a organização social e realiza a crítica do discurso subjacente ao texto que é finalizado com uma decisão do tribunal que traduz, em seu subtexto, as vicissitudes de atividade judicial enfrentada à exploração humana radical, sentimentos de classe e seu comprometimento com uma determinada perspectiva antropológica. Enfoca-se, também, o perfil ético dos personagens e seus reflexos nas instituições e explora a ideia de que o mal habita os primeiros e repercute nestas instituições desprotegidas, algo exemplificado no texto pelo desconexo da decisão do tribunal em face das circunstâncias do homicídio que é posto a julgamento.

Palavras-chave: Bertold Brecht, Regra, Exceção, Mal, Humanismo.

Abstract: This article analyze the political-philosophical and anthropological elements which pass by the literary and philosophical script *The exception and the rule*, by Bertold Brecht, which make us closer from the barbarian avarice and the maximization of the perspectives of enrichment in disadvantage of human element, crudely exposed by the Marxism of Brecht, which objects in its subtext if we experience the evil as a rule or exception. This article expose the dilemma which composes the social organization and make the critic of the implied speech in the text which is ended with a judicial decision which translate in its subtext the vicissitudes of the judicial activity faced to a radical human exploration, class feelings and his compromising with a determined anthropological perspective. The article focuses the ethical profile of the personages and its repercussion in the institutions and explore the idea that the evil reside in the first one and reverberate in the unprotected institutions, which is exemplified in the text by the disconnection of the decision of the Court of Law face to the circumstances of the homicide which was placed in position to be judged.

Keywords: Bertold Brecht, Rule, Exception, Evil, Humanism.

1 – O homem e a busca da riqueza: a regra da exploração, a exceção do humanismo

Die Ausnahme und die Regel (A exceção e a regra) é uma peça que pode ser classificada como didática¹, e que estréia ainda na década de 1930.² Entendê-la como uma obra-prima da pluma de Bertold Brecht (1898-1956) (ver BRECHT, 1977) tampouco é avaliação inadequada. Peça curta e usualmente reputada como “moralidade”³ e pertencente a sua terceira fase (cf. MONTAGNARI, 2010, p. 9)⁴, o texto foi concebido com uma linguagem direta, expressiva e de mensagem moral de densa criticidade criada na rede de diálogos entre os seus onze personagens. É nesta fase em que Brecht verte aos seus textos a influência do marxismo e, em especial nesta *Die Ausnahme und die Regel* ele explicita o que avalia como contradições da realização da justiça burguesa.

Antes de tudo, sugerimos a importância de posicionar o texto no contexto de sua produção, a saber, no ano de 1929/1930 (cf. BRECHT, 1977, p. 129). É elucidativo que este era o período de agudização da decadência da cultura liberal weimariana, todavia agravada pela crise de 1929 e por todos os problemas sociais e econômicos, de profundos reflexos políticos que dela derivaram. É nesta virada de 1929 para 1930 em que Brecht escreve a sua *Die Ausnahme und die Regel*. O seu texto, assim como também o de Benjamin, transpõe, indiscutivelmente, os limites do tempo que lhe inspira a escrita.

Brecht faz abrir a sua peça com uma espécie de prólogo, tão típica das tragédias gregas. Ele é caracterizado pelo duo conceitual distanciamento-

¹ Sobre a definição e classificação das obras didáticas em Brecht ver: MELLO, 2009, p. 19-22.

² O texto sofreu alguns reveses. Escrito entre 1929 e 1930, a peça não estréia senão em 1938, e na Palestina, longe, portanto, de Berlin, onde havia sido escrita já em momento de encrespação política. Após, a peça apenas voltaria a ser encenada em Paris, no ano de 1947. A estréia alemã ainda esperaria bom tempo. Após a primeira apresentação em 1938, portanto, Düsseldorf conheceria a peça brechtiana no ano de 1956. Já no Brasil, a primeira notícia da encenação da peça é de 1954, dirigida por Alfredo Mesquita na Escola de Arte Dramática de São Paulo (ver: MONTAGNARI, 2010, p. 12).

³ Conforme Montagnari, a moralidade é um drama típico da Idade Média, de um “gênero teatral medieval do qual Brecht se serve para definir a estrutura de sua fábula centrada na viagem e no *juízo* do seu personagem central: um *comerciante*” (MONTAGNARI, 2010, p. 12). Em suma, mostra “O conflito do homem em relação ao bem e ao mal e o seu tema, que coloca à mostra sua finalidade: ensinar aos espectadores normas de comportamento” (MONTAGNARI, 2010, p. 12).

⁴ O mesmo autor refere-se a esta obra como sendo parte de um projeto inacabado, ou seja, de uma fase inconclusa, devido ao clima geral que na Alemanha reinava já na década de 1930 e que era amplamente desfavorável ao tipo de trabalho contestatório e comprometido com a esquerda como o de Brecht. Trata-se, aqui, expressamente, de uma interdição à evolução de uma fase dos trabalhos de Brecht em que este aderiria aos princípios marxistas, algo que, “mais tarde o levam a designar seu teatro épico de teatro dialético” (MONTAGNARI, 2010, p. 9).

estranhamento⁵, o qual é reputado por alguns teóricos como Schwarz, Wekwerth e Jameson como “ilustração *par excellence* da teoria e práxis brechtiana” (apud MELLO, 2009, p. 51), e este trecho está conectado com o fecho da peça, como logo veremos. Neste trecho aos atores é dado executar o canto sobre a história que irão contar: “Agora vamos contar / A história de uma viagem / Feita por dois explorados e por um explorador” (BRECHT, 1977, p. 132). Estas primeiras linhas expressam a sua já clara posição marxista demarcadora de sua terceira fase.⁶ Passo seguinte, Brecht faz dizer aos seus personagens:

Vejam bem o procedimento desta gente: / Estranhável, conquanto não pareça estranho / Difícil de explicar, embora tão comum / Difícil de entender, embora seja a regra. / Até o mínimo gesto, simples na aparência, / Olhem desconfiados! Perguntem / Se é necessário, a começar do mais comum! / E, por favor, não achem natural / O que acontece e torna a acontecer / Não se deve dizer que nada é natural! / Numa época de confusão e sangue, / Desordem ordenada, arbítrio de propósito, / Humanidade desumanizada / Para que imutável não se considere / Nada. (BRECHT, 1977, p. 132).

Nesta obra teatral Brecht concebe o personagem de um comerciante Karl Langmann à busca da realização de seus interesses econômicos em uma expedição para a cidade de Urga. O personagem é o dono dos meios de produção e prontamente identificado por Bertold Brecht como o explorador, tanto econômico quanto do ponto de vista da geografia, homem pioneiro, homem competitivo representante da exploração econômica de novos territórios e fontes de recursos naturais. Este seu espírito está absolutamente marcado no seu canto triunfador, homem que não dorme no ponto e, por isto, leva vantagem sobre os seus competidores da expedição concorrente, não desanima, supera os fracos e doentes (cf. BRECHT, 1977, p. 134)⁷, que ficam para trás e perdem, glorificador, portanto, de um darwinismo socioeco-

⁵ Em sua leitura de Pavis, comenta Montagnari que o efeito de estranhamento é conceito-chave do teatro brechtiano, mas não só, que a própria “distanciação (*verfremdung*) se realiza mediante a adoção de procedimentos cênicos que rompem o envolvimento do espectador com o drama encenado”. (MONTAGNARI, 2010, p. 15).

⁶ Montagnari aponta que o questionamento da sociedade capitalista desenvolvido por Brecht “questiona antes de tudo, e principalmente, a sua forma de fazer teatro, a forma dramática, que busca reproduzir “a realidade” das relações humanas com o propósito de convencer o público de que no palco tudo que se apresenta é ‘verdadeiro’”. (MONTAGNARI, 2010, p. 14).

⁷ Novamente neste trecho Brecht volta a dispor desenvoltamente com os antônimos.

nômico. Esta ideia também fica expressa em outro canto: “Quem morre é o homem doente / O homem forte vai em frente” (BRECHT, 1977, p. 140), e este é, no final das contas, o lema de toda a luta.

Ao lado do explorador, figura tão diminuída que Brecht ocupa-se em não mencionar-lhe o nome do início ao fim do trabalho, o que é uma das formas de invisibilidade que fragorosamente atingem as classes desfavorecidas, que, neste caso, ainda agravar-se-ia pelo fato de não contar com a proteção sindical que o Guia possuía. Este é o representante da contradição de classes e que pelo mero exercício da função, assim como a figura do Guia, haverá de ser conhecido. Este o trio de protagonistas da peça de teatro de Brecht, que o faz interagir com três personagens-eixo, a saber, o carregador, o guia e o juiz, à sombra de todo o cenário dos tribunais, espaço que, por certo, Fernando Peixoto alerta ter sido um dos preferidos de Brecht, cujo fascínio o levaria por vezes diversas a propor-se a encenar grandes processos (*apud* MONTAGNARI, 2010, p. 10).⁸

O comerciante dirige-se a passos largos para entrar em região perigosa em um deserto desabitado para encontrar e reservar riquezas pelas quais outros grupos também aspiram e põe-se em idêntica e paralela caminhada. Neste momento inicial já é perceptível o trabalho com um par de conceitos ínsitos à criticada estrutura capitalista, a saber, a junção entre tempo e dinheiro que, no caso, servem ativamente não apenas como opressores dos trabalhadores, mas se prestam a martirizar-lhes pela impiedosa marcha que o empregador impõe aos seus empregados, esfolando-lhes o corpo e ainda recriminando-lhes pela inépcia, falta de visão do grande papel histórico que cumpriam para o desenvolvimento econômico, em suma, que não pensavam além de seu salário de hoje (cf. BRECHT, 1977, p. 138), que “não são de luta, não são de nada: é uma corja da mais baixa qualidade, que anda de rastos”. (BRECHT, 1977, p. 134).

Esta é a razão pela qual o comerciante de Brecht tem muita pressa em alcançar o ponto antes dos demais grupos em caminhada, e para isto tudo está justificado, algo similar ao interesse desatendido de considerações humanas pelo processo de maximização da produção, e para isto Langmann não hesita em mandar que seu Guia chicoteie o carregador (cf. BRECHT, 1977, p. 134), fazendo com que este atingisse a seu mando a integridade de alguém de sua classe como tampouco hesitaria, depois, em apontar-lhe pistola, fazer-lhe carregar peso e com braço quebrado. A suspeita do

⁸ Especificamente no texto sob exame, *Die Ausnahme und die Regel*, o espaço concedido por Brecht ao tribunal representa aproximadamente a metade de todo o seu texto, representando quase uma peça dentro da peça.

comerciante era de que o carregador não estivesse a empregar as suas melhores forças em acelerar o passo, necessidade face à ameaça dos concorrentes da expedição que lhes seguia o encaço na busca pela riqueza petrolífera. Face aos interesses do capital o homem é reduzido à condição animal, e como animal que trata o homem, também ele, Langmann, fica reduzido a este vazio existencial de humanidade a qual pensa reduzir o *outro*.

O objeto que sustenta a análise realizada por este artigo é mesmo as opções morais realizadas pelos homens em franca busca pela defesa de seu interesse mais radical, excludente, portanto, do interesse dos demais em situações objetivas, mesmo que travestidos racionalmente de interesse coletivo, e neste aspecto o comerciante não deixa de propor que a extração do petróleo revestia-se deste grande interesse, na verdade um favor, por força de que “tirar petróleo da terra é um serviço que se presta à humanidade: quando o petróleo é tirado da terra, abrem-se estradas de ferro e o bem-estar é geral” (BRECHT, 1977, p. 136). A perseguição, contudo, como bem recorda Mello, não é apenas do petróleo, mas se revela na fisicidade do carregador que o acompanha (cf. MELLO, 2009, p. 100).

Em sua busca pela riqueza, o comerciante brechtiano sente-e à vontade para exercer o seu poder sobre os infelizes empregados em limites impensáveis, contendo agressões físicas para mover-lhes na velocidade de seu interesse econômico por estar certo e seguro de que a estrutura policial do Estado estaria pronta e disposta a prestar-lhe irrestrito apoio em caso de revolta tanto do guia como do carregador. Assim, por exemplo, ao chegar ao final da estrada e alcançar ao posto de Han, marcador geográfico do início do grande e desabitado deserto que mediava o caminho até Urga. É ali, então, quando Langmann percebe que já não haverá o esteio de toda a sua segurança. Han era também o último posto em que havia representação policial, a saber, era ali naquele local em que o Estado dava mostrar de sua presença, e a apreensão do comerciante com esta circunstância é clara ao perguntar ao estalajadeiro se era possível arranjar uma escolta policial, ao que lhe é respondido que não existia tal possibilidade (cf. BRECHT, 1977, p. 135). A partir de então, o contrato político já não mais existe, entrando em cena a situação hobbesiana e, ao que parece, o comerciante dá-se conta de que continuar a agredir fisicamente aos seus empregados poderia ocasionar-lhe bem mais do que meros dissabores quanto às finalidades econômicas que almejava.

O primeiro movimento do comerciante Karl Langmann no sentido de indicar que a situação objetivamente estava alterada em suas relações com os empregados devido à ausência da segurança que lhe propiciava o Estado é a demissão do guia em plena viagem na fronteira com o temível deserto à frente. Contudo, ainda que de modo subliminar, é perceptível que o temor

do comerciante residia nas suas prévias escolhas morais de como relacionar-se com os seus empregados. Friamente raciocinando, haveria o que temer, pois agora era o momento em que os homens já não mais se encontrariam sob os freios impostos pela força do aparelho coercitivo do Estado a limitar-lhes em suas possíveis reações contra a violência física imposta pelo comerciante.

Desconfiado de seu Guia, mas não apenas dele como do carregador, o comerciante deles mantinha juízo de que os que lhe acompanhavam formavam um grupo de homens sem qualidades, como diria Musil em sua célebre obra, homens que “não são de luta, não são de nada: é uma corja da mais baixa qualidade, que anda de rastos” (BRECHT, 1977, p. 134). Ora, mas também em uma leitura antropológica hobbesiano-liberal, admite o comerciante que os seus homens, amolados com ele pelo tratamento que lhes reservara, não haviam de alguma forma respondido pois, se “não ousam dizer nada, [é] porque, graças a Deus, a polícia está aí para manter a ordem”. (BRECHT, 1977, p. 134).

O Guia percebe que a conversa do comerciante no posto com os policiais e com o estalajadeiro surtira efeito estranho no comerciante, a saber, o homem mudara, tornara-se quase amistoso, afinal, oferecer-lhes fumo (cf. BRECHT, 1977, p. 135), convidar para sentar-se e chamar-lhes por amigo e reclamar uma ligação humana entre os viajantes (cf. BRECHT, 1977, p. 136), tudo isso era, desde logo, um ponto fora da curva. Para o Guia este comportamento nada tinha a ver com o homem com quem até então convivera a trabalho. Para o Guia estava claro o seu sentir sobre a situação: “receio que esteja planejando algo contra nós” (BRECHT, 1977, p. 135).

Poderia efetivamente o comerciante nada estar planejar contra os seus empregados naquela empreitada, como supunha o Guia, mas a alteração de comportamento do comerciante era evidente. Não era razoável supor que a cordialidade invadissem a *persona* daquele homem de um momento a outro, sem mais nem ter, assim, de repente e sem motivação aparente alguma. A motivação a qual o exame do Guia não alcançava era uma só: o temor, o profundo temor que se apoderava do comerciante. Ademais do temor, somava-se a este fator o juízo que o comerciante mantinha sobre o grupo que lhe acompanhava, uma gentinha sem ambição, coragem ou virtudes quaisquer.

A desconfiança do comerciante continuaria sendo agravada quando seguia sozinho com o carregador deserto a fora, momento em que encontrasse-se imerso em dúvidas sobre qual seria a reação do carregador em caso de ataque, se iria empenhar-se em salvar o seu patrimônio (cf. BRECHT, 1977, p. 141). Ainda pior, afim com uma determinada perspectiva antropológica negativa, o comerciante não poderia dar confiança a um homem como o Cule, submetido a tão vis situações, como a de ter recebido o frio do cano do

revólver em sua face: “Como é que eu vou dormir na mesma tenda com um homem desses? A mim ele não convence de que está conformado com tudo isso”. (BRECHT, 1977, p. 146).

A radicalização da desconfiança do comerciante Karl Langmann só faz progredir, e também se mostra por meio do grau de seu temor quando, certa noite, pôs-se a limpar e preparar o revólver (cf. BRECHT, 1977, p. 140), desconfiado pelos motivos que levavam o carregador a apagar as pegadas de ambos no deserto – “Por causa dos assaltantes”, lhe respondia o Cule, ao que lhe redargüia em tom desconfiado o comerciante: “Ah, sim, por causa dos assaltantes. Mas alguém precisa ver para onde é que você está me levando” (BRECHT, 1977, p. 142) –, assim como também evitar dormir em sua tenda por reputar ser alvo de mais fácil e indefeso ataque (cf. BRECHT, 1977, p. 145-146).

A cena do crime que é o argumento preparatório para a discussão moral que envolve o núcleo do texto está no segundo cantil que ambos possuíam, elemento determinante da vida ou morte de quem enfrenta a aspereza das condições do deserto. O Cule dispunha de um segundo que lhe fora ofertado quando demitido em Han pelo comerciante. O comerciante, por seu turno, havia preparado o seu, e ambos desconheciam esta “carta na manga” de que o outro dispunha para o caso extremo. De fato, perdidos no deserto, mas sem que o comerciante aceitasse retroceder para juntar-se à expedição que vinha atrás à busca do mesmo objetivo financeiro, é então quando o comerciante pensa que o homem de bom senso, imerso naquela situação difícil em meio ao deserto, não hesitaria em matar o outro para conseguir água.

Sob tal cenário, então, o comerciante Karl Langmann passa a esperar que o Cule lhe atacasse. O seu temor estava fundado em que intuía que o Cule soubesse de seu segundo cantil, e tanto teme que a pistola já não mais é deixada no coldre, mas ao alcance da mão, pois, diz a si mesmo “Se chegar perto de mim leva um tiro” (BRECHT, 1977, p. 149), e levaria. Isto ocorre quando o Cule pensa ser de melhor alvitre entregar o seu cantil ao comerciante para evitar que a outra expedição se aproximasse e visse o estado sedento do comerciante e que, então, fosse ele processado pelo estado sedento (cf. BRECHT, 1977, p. 150). O Cule passa a ação e aproximando-se do comerciante com o cantil em mãos com vista a entregá-lo. Impaciente e pronto para o ataque, o comerciante reage com um tiro fatal que supunha ser alvo de ataque com uma pedra. Abatido o Cule, o comerciante pragueja contra o seu suposto atacante (cf. BRECHT, 1977, p. 150).

O momento seguinte do texto de Brecht é o tribunal, composto por um juiz e dois outros auxiliares com breves intervenções no texto (ver BRECHT, 1977, p. 151-160). Ao final da peça, a decisão judicial é inequívoca,

absolutória do comerciante e indeferindo o pedido de indenização da viúva, a quem, por certo, nas primeiras linhas do julgamento, Brecht fizera dizer o juiz que concordava com a sua pretensão indenizatória dado que era o seu marido quem provia sustento à família. Esta é, por certo, uma resposta que, ao final do texto, no momento da leitura da sentença, o juiz não enfrenta, senão que apenas expressa o seu indeferimento.

2 – Regra e exceção: Brecht face ao recrudescimento do mal e a operação da justiça

Em sua peça Brecht está preocupado em expor as vicissitudes de um sistema que reputa atuar de forma absolutamente injusta e injustificada face aos desprivilegiados que reputa, à partida, como explorados pela figura do antípoda social e econômico, o explorador, nomenclatura já clara no prólogo ao texto em que os atores cantam.

No curso de seu texto, como diria Montagnari, Brecht “demonstra de forma dialética como atua a *justiça* dos poderosos que, ao sacrificar a *vítima* (a exceção), termina por absolver o *crime* (a regra) e o criminoso” (MONTAGNARI, 2010, p. 12). Mas é certo que, por outro lado, como requisita Heller, a justiça não é concebida no texto de Brecht nos termos de diálogo racional bem fundamentado e acordado o resultado entre os seus participantes. Efetivamente, o que se percebe é um compromisso do juiz com a moralidade de fundo do comerciante, que na terminologia do texto de Brecht apareceria como uma classe, e de modo algum um compromisso coletivo sobre uma noção de moral e de procedimentos de justiça. Brecht aponta para o acusado qual deveria ser a linha de defesa argumentativa que deveria abraçar e que até aquele momento evitara claramente.

No interrogatório do juiz o comerciante apresenta-se como um réu confesso, mas, paralelamente, como alguém que sempre tratara mui digna e respeitosamente aos seus empregados. Mas é o juiz quem, após a ouvir a viúva do carregador, o Guia e o Chefe da Segunda Caravana, assim como ao próprio comerciante, irá apontar-lhe a impossibilidade de julgar-lhe o caso favoravelmente, ao dizer de forma taxativa, quase em tom de impaciência, que “Ouça: o senhor não deve fazer-se de mais inocente do que é. Assim não vai arranjar nada, homem” (BRECHT, 1977, p. 154). Este “não vai arranjar nada” é bastante ilustrativo de que o juiz está a aconselhar o homem, que estava claramente avaliando (indevidamente) a sua linha de defesa. Indicava subliminarmente que ela lhe estava prejudicando segundo os critérios que ele, juiz, pensava aplicar para decidir o caso, em suma, e extrapolando com sobras as suas funções judicantes, direciona o argumento do acusado de

forma a que ele, juiz, pudesse encontrar os argumentos que buscava para absolvê-lo. Neste sentido, portanto, ainda que sem chamar a atenção neste rápido trecho, Brecht insinua quão mal constituída e interessada era a aplicação da justiça naquele caso concreto e, em suma, também o desenho de um quadro crítico para a própria estrutura jurídica da época.⁹ Mas o juiz foi além, aliás, bem mais além, ao dizer ainda que

Se tratava o seu cule com luvas de pelica, como explicar o ódio que ele tinha do senhor? É só tornando esse ódio justificável, que o senhor poderá justificar também que agiu em legítima defesa. Pense bem! (BRECHT, 1977, p. 154).

Ao ouvir esta indicação clara da expectativa do juiz sobre o argumento que esperava ouvir do réu para encaminhar-lhe uma solução positiva absolutória no caso, o comerciante passa, já em sua próxima fala a admitir que houvesse razões para o ódio do carregador. O que temos aqui é, portanto, que o juiz interfere diretamente no caso. Atuando como advogado de defesa, o juiz desautoriza a linha de defesa do réu, e lhe dá a senha para que pudesse operar em seu interesse, em flagrante fuga aos princípios jurídicos desde há muito em vigor na cultura jurídica do mundo ocidental.

Antes a linha de defesa do réu era negar ter maltratado a qualquer dos seus empregados, que não haveria qualquer razão para aquele homem atacá-lo, mas que, ainda assim, aquele mau homem o fizera, contra ele, um bom e piedoso comerciante que bem tratava aos seus empregados. É contra esta falta de razões para que o empregado lhe atacasse que, digamos, se insurge o juiz com a sua fala acima. O comerciante compreende as entrelinhas da fala do juiz e passa a admitir que (a) tinha mesmo batido no Cule (transformado em guia no deserto devido a demissão do anterior guia no posto de Han), que (b) também lhe tinha encostado o revólver às costas para que ele transpusesse o rio, (c) que havia quebrado um braço na travessia do rio, algo que lhe dificultaria o resto da vida o exercício de sua função de carregador e, por fim, (d) que havia sofrido fisicamente pela excessiva exigência do comerciante, que fizera sofrer sobremaneira aos seus empregados, ao que haveria ainda de

⁹ É interessante ressaltar dois momentos importantes a este respeito. Em um primeiro momento trata-se do estalajadeiro a indicar para o Guia não apresentar a prova de que dispunha em favor do Cule, pois isto poderia bloquear-lhe futuras contratações (BRECHT, 1977, p. 151). Da mesma forma, já ao final do julgamento, o Chefe da segunda caravana pergunta sugestivamente ao Guia se ele não temia nunca mais arranjar algum emprego, ao que o Guia responde que o que ele precisava era dizer a verdade. A resposta do Chefe expedicionário, em tom algo irônico, foi “Bem, se o senhor precisava” (BRECHT, 1977, p. 151), então, por certo, haveria de suportar as consequências disto derivadas.

acrescer tratar-se de sofrimento sem a devida recompensa, posto que mal remunerados e enfrentando graves perigos sem horizonte de melhorias à vista. Mas, quiçá ainda pior, o próprio Cule, na iminência de ser chicoteado, pede que o Guia o faça, mas com um senão: “Pode bater em mim, mas não com muita força” (BRECHT, 1977, p. 134), mas com qualquer força, certo é que seria suficiente para vergar completamente o homem.

Convencido em aportar as razões que o juiz lhe solicitara, o comerciante Karl Langmann omite que havia boas razões para o Cule manter vivo o seu patrão e, inclusive, ao menos uma originária do comportamento deste. O Cule percebia financeiramente muito pouco, é fato, mas era deste ganho que dependia para manter a sua família, a qual, por certo, mencionara na viagem. Por outro lado, a certa altura da caminhada, o próprio comerciante adianta-se em suas prerrogativas de empregador e reclama ao empregado o seu cantil, fonte última de vida naquelas circunstâncias, calçando-se no argumento do erro do carregador-guia em conduzi-lo pelo caminho certo na encruzilhada de poços d’água aos quais deveria seguir conforme fora informado em Han. O comerciante lhe pede o cantil, o Cule lhe entrega, mas o comerciante torna-o de volta dizendo que “isso eu não vou fazer: vou repartir a água com você” (BRECHT, 1977, p. 149). Desconhecendo que o comerciante possuía mesmo um segundo cantil era esta uma razão para que o Cule pudesse atribuir ao menos alguma pequena dose de bondade aquele seu empregador.

Este radicalmente novo desenho de todas as circunstâncias que envolviam a relação do comerciante com os seus empregados, finalmente, lhe dava ao juiz a matéria-prima de que precisava. Este era todo um conjunto de fatos que permitiria ao juiz argumentar sobre o cenário do ódio, e nele, encontrar as motivações para que o Cule atacasse o comerciante, tal e como este argumentava ter sido o caso, ou seja, de que a morte dada ao Cule não passara de uma ação em legítima defesa¹⁰, face ao suposto ataque deste contra si com uma pedra em mãos.

¹⁰ Mello ocupa-se em sua dissertação mais demoradamente da análise do conceito de legítima defesa procurando angular o tema no contexto de Weimar e também pela análise do cenário em que se deu o homicídio desenhado por Brecht. Parece algo insuficiente o argumento da autora, por exemplo, quando ocupa-se em abordar o conceito mesclando-o de forma confusa com o conceito de estado de necessidade. Neste último caso a confusão se configura pelo fato de que o móvel da ação não foi a disputa pela água, o bem escasso em questão, senão que Langmann se sentira ameaçado pela suposta agressão com pedra que estava na iminência de sofrer. Também não está no caminho certo a autora ao vislumbrar na decisão do juiz alguma aproximação a este conceito de estado de necessidade (ver MELLO, 2009, p. 102-103). A abordagem da legítima defesa neste caso não é compatível com a sua aproximação ao estado de necessidade, circunstância maior da qual a autora sugere que o juiz parte para decidir o processo, o que, efetivamente, não é o que se observa no texto brechtiano.

Para Heller, certamente, tal classe de argumentação não poderia funcionar no âmago de uma concepção reta da justiça, esta intervenção do juiz em favor de uma das partes não poderia ser admitida, pois desloca o eixo de imparcialidade indispensável para a realização do julgamento.

Os juízes mantêm uma visão antropológica afinada com os princípios que haviam inspirado a reação do comerciante que se opõe francamente aos do Guia. Trata-se da oposição entre uma perspectiva antropológica negativa e uma positiva, denegadora de virtudes no homem e a outra, a segunda, que lhe reconhece capaz de apresentar uma face comprometida com o humanismo.

A visão antropológica do tribunal era inspirada em Talião, em referência que remete tanto ao velho Código de Hamurabi como a uma dimensão teológica da tradição católica. Este é um movimento muito claro e que foi manifestada no cântico já ao final da peça: “A regra é: olho por olho! / Só um tolo espera a exceção. / Que o inimigo lhe dê de beber / O sensato não pode conceber” (BRECHT, 1977, p. 158). Esta era para o Tribunal a perspectiva antropológica condizente com a realidade e com o sentir do homem de bom senso, nada menos. Deixar-se levar por expectativas de bons sentimentos era deixar-se enganar por vãs ilusões. A esta canto do Tribunal, Brecht faz o Guia entoar o seu:

No regime que criaram / Humanidade é exceção. / Assim, quem se mostra humano / Paga caro essa lição. / Reneguem de todo aquele / Que amigável se mostrar! Guardem distância daquele / Que a outrem quer ajudar. (BRECHT, 1977, p. 158).

Opõe-se duas visões muito claramente, uma que desaconselha a prática humanista, e a outra que nela investe; uma, que atordoa com as possibilidades morais do homem, enquanto que a segunda delas, a do Guia, finalmente derrotada pelo Tribunal e também pelo histórico de tão comprometedores dias, reclama espaço no mundo para a solidariedade e o auxílio a quem sofre, a quem quer que pudesse gemer perto de nós (cf. BRECHT, 1977, p. 159). Marxista, Brecht assume como suas as palavras do Guia, que opera segundo uma filosofia orientada pela preocupação com as dores do *outro* e, neste contexto, não poderia deixar de intensamente contrapor-se com o afastamento do interesse pela sorte social dos demais. O canto de lamento do Guia contra o que vê triunfar em sociedade eleva-se e ecoa no Tribunal:

Se há alguém ao lado com sede: / Feche os olhos bem depressa! / Tape os ouvidos, se alguém / Geme perto de você!

/ Se alguém grita por socorro / Não se arrede do lugar! /
Quem se esquece disto é bobo; / Vai dar de beber a um
homem / Mas quem bebe mesmo é um lobo. (BRECHT,
1977, p. 159).

O Guia de Brecht não apenas especula sobre o tema como, de fato, emprega-se em praticar a solidariedade, pois, mesmo sob risco pessoal que lhe apontara tanto o estalajadeiro de que seu nome seria apontado na lista negra de trabalhadores (cf. BRECHT, 1977, p. 151) como também o Chefe da segunda caravana de nunca mais conseguir emprego, o Guia mantém-se firme e retira a prova de sua saca e a oferece ao Tribunal (cf. BRECHT, 1977, p. 159).

A visão da natureza humana compartilhada pelos membros do Tribunal está bastante afinada com a do comerciante. Ambos defendem a visão de que não há mesmo espaço para manter viva a expectativa pelo aparecimento da bondade humana neste mundo, senão que, aqui, a regra é “Olho por olho”, nada menos. Os homens de bom senso mantêm-se em guarda contra os inimigos, não esperam destes qualquer ação benevolente, senão pura força e agressão às quais estarão sempre prontos a repelir, como foi o suposto caso do comerciante Langmann em sua ação que deu cabo da vida do carregador solícito com a sede de seu patrão.

Sendo este o quadro de fundo de ação do Tribunal, qual a sentença e quais os argumentos que nela são postos. Disto nos ocuparemos precisamente agora antes de passarmos à contraposição deste argumento com o da boa organização da justiça segundo a proposta de Ágnes Heller.

Antes de prolatar a sentença há uma importante pergunta que lhe realiza o juiz ao comerciante, a saber, se ele havia auferido alguma vantagem com a morte do seu carregador. Por suposto, todas as desvantagens não lhe pertenceriam naquele momento da retórica da defesa, senão que toda a carga seria imposta a quem já não poderia defender-se naquelas circunstâncias. O corpo do malsinado carregador ainda não esfriara quando o juiz profere a sentença absolutória do comerciante e que o livrava de quaisquer indenizações à viúva. Como e baseado em quais motivos é o que veremos.

O juiz principal do Tribunal admite que o objeto que o carregador tinha em mãos não era a pedra alegada pelo comerciante Langmann, mas o cantil, conforme dissera o Guia, que lhe emprestara tal objeto. A visão antropológica do juiz, informado pela instrução que dera ao comerciante durante o processo, era de que a maldade daquele homem era patente dadas as circunstâncias em que vivia, a saber, que dispondo de um cantil em mãos não haveria de, ao aproximar-se, pensar em saciar-lhe a sede, mas, antes, de retirar-lhe a vida. Não há explicação do juiz, contudo, para o fato de que o

carregador houvesse preferido matar o seu patrão sem dispor de água suficiente para ir muito mais adiante, sem saber o caminho e tendo logo atrás de si uma expedição em seu encalço abrindo mão, ademais, do pagamento que lhe esperava em Urga, e do qual poderia aproveitar, acaso conduzisse Langmann ao seu destino.

Esta é a premissa antropológica do juiz que, vinculado às informações que praticamente solicita que o comerciante lhe forneça farão com que argumente na seqüência, a partir de uma visão de classe social marxista invertida, de que o fato de o carregador pertencer a uma classe desfavorecida o tornava exposto à prática de ações demeritórias sob o ponto de vista da moral assentada, do mesmo tipo daquela que o comerciante anunciara em meio ao texto, como já mostramos: “Não são de luta, não são de nada: é uma corja da mais baixa qualidade, que anda de rastos” (BRECHT, 1977, p. 134), homens vis, pusilânimes, sem qualidades, mas, que nada ousam contra os seus patrões porque “graças a Deus, a polícia está aí para manter a ordem”. (BRECHT, 1977, p. 134).

Obviamente, do ponto de vista econômico estava claro a qualquer um que o comerciante não era da mesma classe do carregador, mas, o que nunca esteve claro é que isto seja mesmo relevante critério definidor para delimitar o círculo da responsabilização penal. Para o juiz brechtiano não: “O comerciante não pertencia à mesma classe do carregador, de quem só poderia esperar o pior” (BRECHT, 1977, p. 160). O motivo para tão intenso pessimismo sobre a ação do carregador era clara, a saber, as escolhas morais do comerciante com o seu empregado, e como se isto fosse um elemento definidor absoluto das expectativas de ações dos demais, então, de forma definitiva, encerra o juiz ao dizer que: “O comerciante jamais poderia acreditar em qualquer gesto de camaradagem por parte do carregador, a quem ele havia confessadamente maltratado” (BRECHT, 1977, p. 160). A sentença absolutória encontra nesta a razão suficiente para acatar a tese de legítima defesa sustentada pelo comerciante Langmann, pois estaria ele coberto de razões para sentir-se ameaçado.

Mas se assim realmente ocorriam as coisas no Tribunal, para o texto de Brecht isto era também um reflexo do momento histórico alemão. Ao finalizar o seu texto Brecht retoma a voz e o sentido inicial do texto anunciado em sua abertura, e ao fazê-lo, retoma aspectos morais.

Brecht precisa evocar o sentido subjacente da moralidade presente no texto, e o faz por intermédio de um forte cântico ao final do texto para alertar para o signo da maldade que pode perpassar todas as instituições, e não sem um toque profético naquela quadra da história, apontando para a necessidade de resistência, pois até aqui o que tudo o quanto vimos era o

absolutamente ordinário, ou seja, que “Assim termina / A história de uma viagem / Que vocês viram e ouviram. / E viram o que é comum / O que está sempre ocorrendo”. (BRECHT, 1977, p. 160).

Por suposto, para o marxismo brechtiano de sua terceira fase, de fato, faria falta muito mais do que uma observação empírica acerca do sofrimento e da injustiça, posto que, como dissera, “Nunca digam: isso é natural” (ver BRECHT, 1977), pois, em verdade, tudo é sempre mesmo muito humano, equivocado, mas também virtuoso, e nada é assim, justificadamente natural. É por isto, portanto, que Brecht congruentemente preceitua ao público que:

No que não é de estranhar / Descubram o que há de estranho! / No que parece normal / Vejam o que há de anormal! / No que parece explicado / Vejam quanto não se explica! / E o que parece comum (BRECHT, 1977, p. 160).

Ao trabalhar com as antíteses (normal/anormal; explicado/não explicado), Brecht dá vazão ao desassombro com o que está posto pelo homem, bem como com as condições da natureza, pois é sempre humana a tarefa de empreender e suplantar as vicissitudes e toda sorte de adversidades e injustiças, mesmo quando são, principalmente, obras humanas e não derivações da ordem natural das coisas, que, por certo, inexistem, pois a natureza é incapaz de juízos morais.

Considerações finais

No texto acima, e não é demais recordar que escrito entre 1929 e 1930, Brecht não apenas observa a realidade como se projeta sobre ela em sentido transformador e por isso conclama (*Wir bitten euch*) o público a buscar os padrões da anormalidade naquilo que tanto aceitamos como normal, e que, portanto, sejamos nós os que saltamos à ribalta, que vençamos o rubicão para dizer o que de estranho há, e que não é apontado, e, em suma, sejamos como o humilde Guia brechtiano. Façamos como o destemido homem a retirar de sua saca a prova cabal do crime, mesmo quando a nós resolvam, como o juiz, não escutar, mas alertemo-nos para que é mesmo de espantar: “Na regra, vejam o abuso / E, onde o abuso apontar / Procurem remediar!” (BRECHT, 1977, p. 160). Na regra eventualmente o abuso, mas a quais critérios recorrer para remediá-las é sempre um dilema presente no intérprete e aplicador do direito.

Observar a dor, mas não acomodar-se em face dela pode ser tomado como uma inspiração. Contudo, perante todo o sofrimento humano no

mundo, radicalizado nas instâncias do mal, então, não calar é sempre uma tarefa árdua e de preços elevados. Pagá-lo, às expensas de nosso escasso ânimo para o enfrentamento em tempos de exacerbamento do atomismo individualista, pode redimensionar-nos ao experimentarmos o sofrimento do semelhante como um possível destino comum. Este pode ser descrito como o momento em que cruzamos o rubicão e que, finalmente, assumimos a nossa condição humana, a qual se encontra tão longe de ver-se livre de riscos e dores como de viver alheado de projetos coletivos.

A solidariedade, portanto, pressupõe o estranhamento, e pode ocupar algum espaço no mundo como um imperativo das redescrições individuais da moralidade, as quais impõem não uma perfeita eliminação do mal no mundo. O texto brechtiano convida-nos a observar o homem no mundo como um ser a quem é encarregado um trabalho de Sísifo, uma tentativa incansável por remediar o mal radical. Contudo, o desfecho infrutífero é de antemão conhecido, e o alívio não advém senão enquanto mera formatação no quadro de uma esperança pouco fundamentada. A inspiração brechtiana, sem embargo, convida-nos a repetir o seu convite para que nunca digamos que algo é natural, nem mesmo o mal e todo o sofrimento imposto ou construído por nós próprios.

Referências bibliográficas

- BENJAMIN, W. *Obras Escolhidas. Magia e Técnica; Arte e Política*. Vol. I. 10^o ed. São Paulo: Brasiliense, 1996.
- BRECHT, B. *A Exceção e a Regra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.
- HELLER, Á. *Além da Justiça*. São Paulo: Perspectiva, 2004.
- LÖWY, M. *Walter Benjamin: Aviso de incêndio: uma leitura das teses "Sobre o conceito de história"*. Tradução de Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MAFFESOLI, M. *A parte do diabo*. Rio de Janeiro: Record, 2004.
- MELLO, S. C. de A. *A exceção e a regra de Bertold Brecht ou a exceção como regra: Uma leitura*. Dissertação em Língua e Literatura Alemã da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Mestre em Letras. São Paulo, 2009. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8144/tde-01122009-125813/ Acessado em: 28 de abril de 2011.

MONTAGNARI, E. F. “Brecht: estranhamento e aprendizagem”. In: *Revista JIOP* n°. 1, Departamento de Letras Editora. UEM, p. 9-17. *Disponível em:* www.dle.uem.br/revista_jiop_1/artigos/montagnari.pdf. Acessado em: 25 de junho de 2012.

NIETZSCHE, F. *Segunda consideração intempestiva. Da utilidade e desvantagem da história para a vida*. Tradução Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.

PEIXOTO, F. *Brecht: vida e obra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

EMAIL: rbueno@hotmail.com

RECEBIDO: Agosto/2012
APROVADO: Julho/2013